



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

PROJETO DE LEI Nº 164/2020.

PROCESSO Nº 4292/2020.

AUTORIA: DAVI ESMAEL.

Ementa: Dispõe sobre o 4º Conselho Tutelar da Cidade de Vitória/ES.

I. RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe versa sobre instituir o 4º Conselho tutelar no município de Vitória, alterando a Lei nº 7.974, de 29 de julho de 2010 para que a cada 100 mil habitantes exista um conselho tutelar, bem como sejam considerados eleitos como conselheiros titulares os 20 (vinte) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, obedecida à ordem de votação.

Em apertada síntese, o projeto de lei apresentado traz em seu escopo a escassez de órgãos de conselho tutelar no município de Vitória baseado na recomendação da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que recomenda que todas as cidades brasileiras devam ter, no mínimo, um Conselho Tutelar a cada cem mil habitantes, e, de acordo com a estimativa do portal IBGE, em Vitória a população estimada é de 362.097 pessoas em 2019, propondo diante deste cenário instituir o 4º Conselho Tutelar no Município de Vitória/ES.

Asseverou que os casos de violência sexual e outros só aumentam e ainda que por meio de um trabalho em conjunto com a Frente Parlamentar de Combate à Violência Infantil, da Câmara de Vitória e a Secretaria Municipal de Saúde, verificaram que em 2019 a quantidade de crianças e adolescentes abusados aumentou significativamente em relação ao ano anterior, num salto de 39%, ou seja, 244 casos registrados.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

**VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
📞 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003700380030038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

Destacou que “a situação em Vitória é preocupante, já que os números não param de aumentar ano pós ano.” (SIC)

Trouxe que em 2018 foram 175 casos registrados evidenciando que “apenas 3 conselhos tutelares não são suficientes, então estamos propondo o 4º Conselho Tutelar.”

Por fim, a proposta traz em sua justificativa além dos índices detalhados, o foco na necessidade de garantir uma melhor cobertura e amplitude do trabalho de fiscalização dos Conselhos Tutelares, garantindo a prioridade absoluta da criança e do adolescente, lutando, protegendo e assegurando os direitos de todas as crianças e adolescentes da Cidade de Vitória,

Concluiu ser de grande valia a presente proposta, acreditando que o trabalho destes profissionais é essencial para a proteção e vigilância de nossas crianças e adolescentes suscetíveis aos abusos e os mais variados tipos de violência.

A Procuradoria entendeu pela inviabilidade técnica da proposição por afrontar diretamente iniciativa parlamentar que incide sobre a atuação de órgãos pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo, o que caracteriza vício de iniciativa.

No item 22 da tramitação da proposição, este Vereador foi designado par parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação E Fiscalização de Leis.

II. PARECER DO RELATOR.

Primeiramente, importante ressaltar que a matéria trazida no projeto tem relevante atenção do arcabouço jurídico no âmbito federal, estadual e municipal que dão embasamento à nobre causa, além do assunto deduzido ser de interesse público com fito na proteção da criança e do adolescente.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
Tel: 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003800300038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Constituição Federal/88)

Consubstanciado no artigo supracitado da Carta Magna e em conformidade com as diretrizes desta Casa insculpida no artigo 3º, *in verbis*: ***“Constituem objetivos fundamentais do Município de Vitória: (...) VIII – proteger de forma integral a criança e o adolescente, considerando que se trata de um cidadão ainda em formação, em condição de fragilidade e aprendizado.”*** o presente projeto visa traçar metas e objetivos que proporcionem às crianças e adolescentes a devida proteção e assegurar os direitos previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Em que pese o louvável interesse do nobre colega Davi Esmael na luta constante de proteção às crianças e adolescentes e agora, tentando a todo custo, materializar o objetivo que também é deste vereador, lamentavelmente esbarra-se no vício de iniciativa conforme previsão da Constituição deste Estado e da Lei Orgânica do Município, como também na pacificada jurisprudência dos tribunais superiores, como discorrido no parecer técnico da Procuradoria Municipal.

III. VOTO DO RELATOR.

Portanto, inexistindo suporte legal para o regular prosseguimento do Projeto de Lei 164/2020, é que se opina pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** da proposição apresentada.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 19 de novembro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa

Vereador – Gilvan da Federal – Patriota

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

📞 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003800300038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.